

ANEXO III - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE Ciências Biológicas

Capítulo I – DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado do Setor Palotina da UFPR prevê a realização de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares – Resolução CNE/CES nº 2/2006, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 70/04-CEPE, Resolução nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º. O estágio conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II – DO OBJETIVO

Art. 3º. O objetivo das duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º é de viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico na formação profissional de bacharel em Ciências Biológicas, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas a natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º. Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

Art. 5º. As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Capítulo IV – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 6º. A COE do Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado será composta pelo Coordenador do Curso e/ou o Vice-Coordenador e dois ou mais professores indicados pelo Colegiado de Curso, e por um discente indicado pelo centro acadêmico do mesmo curso. O mandato dos representantes docentes e discente será de dois anos, podendo haver recondução. A substituição do membro poderá ocorrer em casos de excepcionalidade durante o mandato. As competências da COE são:

1. Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente.
2. Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.
3. Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Ciências

Biológicas Modalidade Bacharelado e às normas emanadas do presente Regulamento.

4. Compatibilizar as ações previstas no “Plano de Atividades do Estágio”, quando necessário.
5. Convocar reuniões com os professores orientadores e discentes estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.
6. Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Capítulo V – DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art.7º. Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor lotado na UFPR Setor Palotina, Modalidade Bacharelado e por profissional da área (ou de área afim) da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 8º. A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao discente no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão do bacharel em Ciências Biológicas.

Art. 9º. “A orientação do estágio, em conformidade com a normatização interna, será na modalidade Semi-direta ou Indireta, por meio de acompanhamento, relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.”

Art. 10. A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:

1. Verificar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” elaborado pelo discente e supervisor da Concedente.
2. Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o discente, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;
3. Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor da Concedente para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
4. Solicitar o relatório de atividades ao final do período de estágio, elaborado pelo discente e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 12. São atribuições do Supervisor da Concedente:

1. Estar ciente do calendário e dos prazos estabelecidos pela COE do curso e pela PROGRAD.
2. Respeitar as normas de estágio do Curso de Ciências Biológicas – licenciatura.
3. Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
4. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o estagiário.
5. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
6. Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
7. Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 13. São atribuições do Discente Estagiário:

1. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o supervisor da

Concedente.

2. Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
3. Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
4. Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
5. Respeitar as normas de estágio do Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado.
6. Elaborar relatório de estágio ao final do período de estágio e entregá-lo à COE do Curso de Ciências Biológicas de acordo com o calendário proposto pela mesma.

Capítulo VI – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. O discente do Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 360 horas, mediante matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas I (180h) e Estágio Supervisionado Ciências Biológicas II (180h), para fins de integralização curricular.

I- Para estar matriculado na Disciplina de Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas I, o discente deverá ter concluído, com êxito, a carga horária de 1980 horas de disciplinas obrigatórias, 150 horas de optativas e apresentar a documentação necessária à comissão orientadora de estágios do curso (COE – Modalidade Bacharelado em Ciências Biológicas).

II- Para estar matriculado na Disciplina de Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas II, o discente deverá ter concluído, com êxito, a carga horária de 2.310 horas de disciplinas obrigatórias, 200 horas de optativas e apresentar a documentação necessária à comissão orientadora de estágios do curso (COE- Modalidade Bacharelado em Ciências Biológicas).

III - Os discentes que estiverem com o curso trancado, não poderão solicitar estágios, em nenhuma das modalidades disponíveis.

Art. 15. As disciplinas de Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas I e II deverão ser realizadas nos 7º e 8º períodos, respectivamente, conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso. Parágrafo Único. Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela COE para autorização da matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e/ou II fora da periodização recomendada.

Art.16. Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela regulamentação e legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art.17. O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do professor orientador das disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II.

Parágrafo Único - A orientação do estágio obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade semi-direta ou indireta.

Art. 18. Para aprovação final, o discente deverá obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino das disciplinas.

Art. 19. Para fins de validação de frequência nas disciplinas, o discente deverá comprovar a realização de

no mínimo 75% da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo VII – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20. A modalidade de estágio não obrigatório realizada por discentes do Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21. Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado, inicialmente o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.
2. Ter cursado 100% das disciplinas previstas no primeiro semestre do curso, com aprovação.
3. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação.

§ 1º. Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º. Não serão autorizados estágios para discentes que tenham integralizado o currículo.

Art. 22. Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os discentes do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado deverão seguir as instruções da Coordenadoria Geral de Estágios e da COE.

Art. 23. A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 24. O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no Capítulo V do presente Regulamento.

Art. 25. Após o término do estágio não obrigatório, o discente poderá solicitar o respectivo certificado à Unidade de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Unidade de Estágios da PROGRAD.

§ 1º. Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 2º. Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Unidade de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 27. Deverá o estagiário seguir como código de conduta ética e profissional:

1. Guardar sigilo profissional, evitando situações desagradáveis por descuido de postura.
2. Apresentar-se adequadamente no local de estágio respeitando horários e normas do respectivo estabelecimento.

3. Utilizar material próprio, sem aproveitar-se de recursos da instituição (local do estágio), salvo se oferecido.
4. Lembrar-se que as instituições oferecem campo de estágio, considerando as possibilidades de colaboração recíproca. De forma alguma os trabalhos da instituição poderão ser prejudicados, ao contrário, deverão ser beneficiados com um enriquecimento mútuo.
5. Como discente da UFPR deverá zelar pelo seu nome, pelo nome da Instituição e a repercussão do mesmo.

Art. 28. Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Bacharelado após suas composições.

Art. 29. Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.